

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI № , DE 2020

(Do Deputado Eli Borges)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. para incluir no rol de enfrentamento do novo coronavirus obrigatoriedade do de máscaras, uso recomendadas pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quando da necessidade de trânsito fora das dependências do isolamento social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº	13.979, de 6	6 de fevereiro	de 2020, passa	a a vigorai
com a seguinte redação:				

"Art.	30	 	 	 	

IX – uso obrigatório de máscaras, recomendadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, quando houver necessidade de trânsito fora das dependências do isolamento social."



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 7°
II – pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III
IV, VII e IX do caput deste artigo.
§ 12 O descumprimento das medidas previstas no caput deste
artigo, quando adotadas pelo Poder Público Municipal, Estadual
Distrital ou Federal, sujeitará o infrator às medidas cíveis e penais
cabíveis." (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O avanço da pandemia do coronavirus é problema grave e atual que tem amedrontado a população mundial com seus crescentes números de infectados e aumento na taxa de óbitos.

A proposta que submeto à aprovação dos nobres pares, tem como objetivo tornar obrigatório o uso de máscaras sempre que o indivíduo precisar sair de seu ambiente de isolamento social.

Tal medida se faz necessária para conter o avanço da COVID-19, que tem assombrado a população mundial.

Ontem, dia 05/04/2020, o programa da Tv Globo Fantástico, noticiou "O Brasil de máscara: como o país se adapta à nova orientação do Ministério da Saúde¹".

https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/04/05/o-brasil-de-mascara-como-o-pais-se-adapta-a-nova-orientacao-do-ministerio-da-saude.ghtml



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na reportagem, foi abordada a nova orientação do Ministério da Saúde, porém, com alguma ressalva, para não causar as famosas corridas desesperadas em farmácias e outros distribuidores atrás de máscaras cirúrgicas e da famosa máscara N95. Essas devem ser utilizadas somente por pessoal da saúde, que tem contato direto com pessoas infectadas.

Nesse contexto, submeto à aprovação dos nobres pares esta proposta, que visa incluir mais uma medida de segurança para combater os avanços do coronavirus e minimizar potenciais óbitos em virtude da infecção pelo novo vírus.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Dep. Eli Borges Solidariedade/TO